

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PROJETO DE LEI Nº 077/2021

CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 03 (TRÊS) AUXILIARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTAVIO LUIZ WEHRMEIER, Prefeito Municipal em Exercício de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 03 (três) Auxiliares de Educação Infantil para 40 (quarenta) horas semanais, em caráter emergencial e temporário de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição federal, de acordo a Lei Municipal n.º 1.181/1993, e alterações posteriores, para desempenhar suas funções em escolas municipais.

Art. 2º - As contratações autorizadas no artigo anterior serão de natureza administrativa, conforme estabelecido nas Leis Municipais nº 1.181/93 e 2.473/2010, tendo vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, se persistir a necessidade, podendo, no entanto, ser rescindido antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

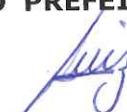
Parágrafo Único - Aos contratados será assegurada a remuneração do cargo efetivo, na forma estabelecida na Lei Municipal 1.182/1993 e suas alterações, e demais vantagens previstas em Lei Municipal, além de LTCAT e PPRA.

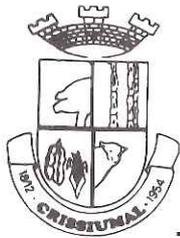
Art. 3º - Para a realização das contratações da presente Lei será observado o banco de espera do Concurso Público instituído pelo Edital nº 110/2019. Em caso de não haver interessados entre estes será realizado processo seletivo, tendo por critério a titulação dos candidatos, em face da urgência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, Cultural e Desporto.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
RS, aos 02 dias de junho de 2.021.


OTAVIO LUIZ WEHRMEIER
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 077/2021

Senhora Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei que ora encaminhamos à apreciação de Vossas Senhorias, traz a necessidade da contratação emergencial e temporária de 03 (três) Auxiliares de Educação Infantil pelo prazo máximo de um ano, para que possamos abrir mais uma turma, com 13 (treze) vagas para Berçário II, **na Escola de Educação Infantil Neli Ilse Thomé**, que já possui o espaço físico com sala mobilhada e preparada para receber as crianças, não necessitando assim, de investimentos financeiros para tal execução, sendo necessária apenas, a contratação dos recursos humanos. Com a abertura desta turma, o Município conseguirá contemplar vagas para todas as crianças que estão na fila de espera desde o ano de 2020. Salienciamos que esta organização já estava prevista, sendo estudada e aprimorada pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Administração Municipal, a fim de atender a demanda de crianças que por ora ainda não foram contempladas com o atendimento.

A contratação de forma emergencial e temporária se faz necessária tendo em vista que a Lei Complementar nº 173/2020, por força do art. 8º, IV, veda expressamente, a contar de 28/05/2020 até 31/12/2021, a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, e as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Portanto, não há vedação para a contratação temporária de servidores na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal.

No presente caso, a contratação temporária de excepcional interesse público não pode ser enquadrada como despesa obrigatória de caráter continuado, tendo em vista o seu caráter temporário, sobretudo pela circunstância que a autorização para contratação não superar a um ano.

Salienta-se que, para agilizar o processo de contratação, será respeitada à lista de espera do concurso público vigente, caso não haja interesse da lista será realizado um novo processo seletivo para a contratação emergencial.

Diante da importância para toda a comunidade, esperamos a aprovação unânime deste projeto de Lei.

Crissiumal, RS, 02 de junho de 2.021.

OTAVIO LUIZ WEHRMEIER
Prefeito Municipal em Exercício